



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA ”

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Ferreira

Ofício nº 550/2017-GP.

Porto Ferreira, 08 de junho de 2017.

Exmo Sr.

**MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal**

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 244/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Marcelo Ozelin, seguem anexas informações do Sr. Vanerson Marin, Chefe da Seção de Fiscalização de Postura.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA**  
Prefeito Municipal

*Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000*

*Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444*

*Página 1/1*

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)

[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 – Inscrição Estadual - Isenta

Praça Cornélio Procópio, nº 80 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13.660-000

## Divisão de Fiscalização Seção de Controle Fiscal Fiscalização de Posturas

---

Ofício nº 060 /2017 – FP

Porto Ferreira, 07 de Junho de 2017.

**Ao Gabinete do Prefeito**

**Referente:** Requerimento nº 244/2017

Com relação ao requerimento nº 244/2017, da Câmara Municipal, o que temos para informar é o que segue:

1 – Não.

2 – Não

3 – Sim, já foi notificada e orientada a empresa responsável pelas caçambas.

4 – Sim, Conforme Lei Nº 1958/95 de 27 de Setembro de 1995, Artigo 12º É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre transito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, quando exigências policiais o determinarem, ou quando permitida a utilização de passeios, na hipótese do artigo 17. **Parágrafo único.** As caçambas para coleta de detritos colocadas em logradouros públicos deverão ser dotadas de meio que permitam sua fácil visualização à noite, deverão ser instaladas de tal forma que não dificultem a circulação do transito e serem removidas obrigatoriamente pelas empresas locadora no final da tarde de toda a sexta-feira. E a Fiscalização é feita esporadicamente ou quando houver alguma denuncia.

5 - O deposito é feito em uma área rural de responsabilidade da empresa proprietária das caçambas.

Certos da compreensão de Sua Excelência, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
Vanterson Marin  
RG: 29.513.138-X  
Chefe de Seção de  
Fiscalização de Posturas